

MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

LEI Nº 7850

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e doar ao patrimônio do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

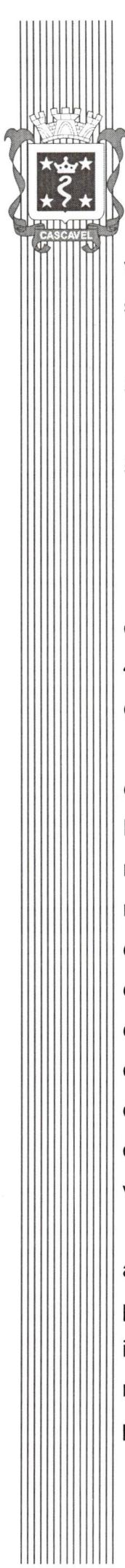
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de bem de uso comum do povo, passando a classificar-se como bem dominical, os seguintes segmentos de rua originados da aprovação do loteamento Parque Santo Onofre:

I - trecho da Rua "C", com área de 518,20m<sup>2</sup> (quinhentos e dezoito metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado), localizado entre a Rua 1 e a Via denominada "Travessa", originando o Lote nº 03 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre;

II - trecho da via denominada "Travessa", com área de 2.017,75m<sup>2</sup> (dois mil e dezessete metros quadrados e setenta e cinco centésimos de metro quadrado), localizado entre a Rua 13 e a Rua 1, originando o Lote nº 04 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre.

**Parágrafo único.** Os lotes de que trata o art. 1º desta Lei serão criados única e exclusivamente para serem unificados com os lotes nº 01 e 02 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes lotes ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.801/0001-18, com sede administrativa na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, cidade de Curitiba-Paraná, mais especificamente ao 3º Comando Regional de Bombeiro Militar do Estado do Paraná, com a finalidade de



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

viabilizar a construção da sua nova sede e a construção de um posto operacional subordinado ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar:

I - Lote nº 01 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre (matrícula nº 57.911/1º SRI);

II - Lote nº 02 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre (matrícula nº 57.912/1º SRI);

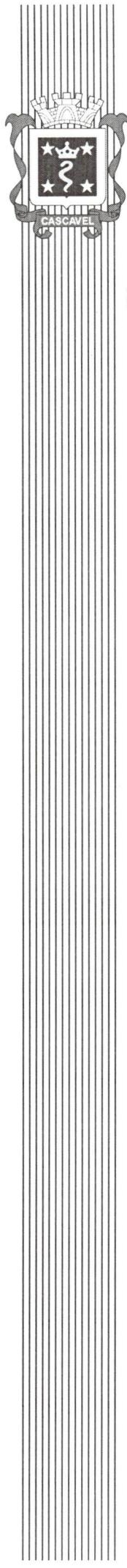
III - Lote nº 03 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre;

IV - Lote nº 04 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre;

V - Lote nº 266-A-3-B do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, originado do desmembramento da matrícula nº 68.443/3º SRI, com área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) e com as seguintes medidas e confrontações:

a) inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P7; deste, segue confrontando com o Lote nº 266-A-3-A do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí por duas linhas retas e consecutivas, a primeira com azimute de 70°17'46" e distância de 44,29 metros, até o vértice P6, e a segunda com azimute de 108°36'51" e distância de 34,36 metros, até o vértice P5; deste, segue confrontando com a Rua Lagoa Ibirapuera por quatro linhas retas e consecutivas, a primeira com azimute de 200°20'17" e distância de 14,49 metros, até o vértice P9, a segunda com azimute de 202°58'51" e distância de 49,28 metros, até o vértice P10, a terceira com azimute de 209°46'21" e distância de 26,87 metros, até o vértice P11, e a quarta com azimute de 223°48'15" e distância de 10,45 metros, até o vértice P12; deste, segue com azimute de 341°05'28" e distância de 90,75 metros, confrontando com a Rua Serra da Mantiqueira, até o vértice P7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Parágrafo único.** Os imóveis, descritos no art. 2º desta Lei, não poderão ser alienados, doados, cedidos ou transferidos a terceiros, devendo ser revertidos ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Estado do Paraná dê aos imóveis finalidade diversa, ou não inicie, ou não termine as obras no prazo estabelecido de dois anos, contados a partir da publicação desta Lei.



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

**Art. 3º** As despesas de Escrituração e Registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 10 DEZ. 2025

**Renato Silva**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4356 Em: 10/12/25

Órgão Impresso: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_